



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 178/2021/DC

Redentora, 10 de junho de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 038/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o Projeto de Lei nº 038/2021, o qual "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE REDENTORA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

Redentora
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE REDENTORA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Gestão e de Desenvolvimento Urbano e Rural – **CIGDUR**, em anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o ingresso do Município de Redentora no Consórcio Intermunicipal de Gestão e de Desenvolvimento Urbano e Rural – **CIGDUR**, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Em 10 de junho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE REDENTORA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O art. 241 da Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal n.º 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum.

Quando fazem isso se diz que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e de Desenvolvimento Urbano e Rural – CIGDUR, em anexo iniciou suas atividades em 26 de Abril de 2021, através da formatação e adesão ao Protocolo de Intenções (em anexo) e Ata I da Assembleia Geral, e tem por objetivos a união dos municípios de Redentora, Braga, Campo Novo e Miraguaí, todos do Estado do Rio Grande do Sul, através da gestão pública consorciada e formulação de projetos de desenvolvimento urbano e rural dos consorciados, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios através da melhoria da infraestrutura urbana e rural das estradas, acessos, ruas e avenidas, captação de recursos financeiros para investimentos, elaboração de projetos, implantação de usinas de asfalto, fabricação de artefatos de cimentos e unidades de britagens, aquisição de bens e serviços, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

O consórcio público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, através do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

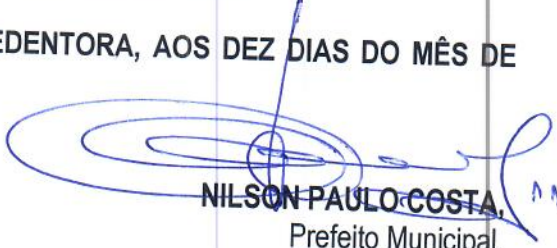
CNPJ n. 87.613.113/0001-40

Consórcio Intermunicipal de Gestão e de Desenvolvimento Urbano e Rural – CIGDUR é possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados; promover economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços); promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de melhorias das gestões municipais, melhorias viárias e da infraestrutura urbana e rural.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação do município Redentora no Consórcio Intermunicipal de Gestão e de Desenvolvimento Urbano e Rural – CIGDUR, a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Ante o exposto, resta comprovada a relevância da presente Lei e, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada, em regime especial de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Constituição:

Os Municípios de **BRAGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n.º 97.613.170/0001-20, com sua sede Administrativa no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602, Bairro Centro, CEP: 98.560-000, **CAMPO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n.º 87.613.162/0001-83, com sua sede Administrativa no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Bento Gonçalves, n.º 555, Bairro Centro, CEP: 98.570-000, **REDENTORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n.º 87.613.113/0001-40, com sua sede Administrativa no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Pedro Luiz Costa, n.º 388, Bairro Centro, CEP: 98.550-000, **MIRAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, com sua sede Administrativa no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Ijuí, n.º 1993, Bairro Centro, CEP: 98.540-000; através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Braga/RS no dia 26 de abril de 2021, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando a gestão pública de forma integrada entre os consorciados, o desenvolvimento urbano e rural dos municípios consorciados, com observância da Lei Federal n.º 11.107/05 e legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – De a Intenção de Novos Municípios Fazerem Parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR:

Art. 1º - Os Municípios já identificados e por decisão unânime de seus representantes legais estes identificados na Cláusula Primeira, aprovam a intenção de ingresso de novos associados, sendo que a ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei municipal autorizativa do ente consorciando, do teor do presente instrumento de intenção e de seu estatuto e demais normas gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Denominação e Constituição:

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR é a pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções, Pelo Estatuto de Constituição, Regimento Interno, Contratos de Rateios e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo 03 (três) municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR é constituído pelos municípios de Braga, Campo Novo, Redentora e Miraguaí, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal de cada município consorciado.

§ 1º - Somente será consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal autorizativa no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR

§ 2º - A ratificação realizada após 03 (três) meses de subscrição do Protocolo de Intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR.

§ 3º - O consorciamento de novos municípios somente será possível após homologação do mesmo em Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR e desde que possua lei municipal que o autorize.

CLÁUSULA QUARTA – Da Sede, Áreas de Atuação e Duração:

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR tem sua sede administrativa na Cidade de Braga/RS, junto ao Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Braga, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 – Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR poderá ter sedes administrativas, operacionais e de apoio nos demais municípios que fazem parte deste Consórcio, assim como poderá ter escritórios de representação nas Cidades de Porto Alegre/RS e Brasília/DF.

Art. 4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Do Objeto e Finalidades:

Art. 1º - Constitui objeto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR o apoio para o desenvolvimento e a implantação de políticas e programas de gestão pública, políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural dos municípios consorciados. Para tanto, observará os limites constitucionais e legais, bem como uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, do patrimônio urbanístico, do patrimônio histórico, do patrimônio cultural, do patrimônio turístico, comum dos entes consorciados.

Art. 2º - São finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR:

- I – Contratação e/ou prestação de serviços de gestão pública para os entes consorciados;
- II – Contratação e/ou prestação de serviços para o atendimento da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, e n.º 558, de 10 de outubro de 2019, e suas alterações, para os entes consorciados;
- III – Contratação e/ou execução de serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural para os entes consorciados;
- IV – Instalação de usina de beneficiamento asfáltico e unidade de britagem;
- V – Instalação de usina de concreto, vigas pré-moldadas e de artefatos de cimento;
- VI – A gestão associada de serviços públicos decorrentes deste consórcio;
- VII – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e ao fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes associados;
- VIII – Produção de informações ou de estudos técnicos;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR

IX – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, materiais e/ou equipamentos para o atendimento do objeto do consórcio;

X – Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

XI – Fiscalização e acompanhamento de obras públicas de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados;

XII – Elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e topografia para obras públicas de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados;

XIII – Cadastramento de Propostas junto ao Sistema de Convênios – Portal + Brasil, SIGA – FUNASA, SIMEC – FNDE, SISMOB – FNS-MS, E gestor/MS, SIGTV/FNAS, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados;

XIV – Cadastramento de Propostas junto ao Portal + Brasil e formalização de Contratos de Repasse, Termos de Cooperação e ou Convênios junto aos Ministérios do Turismo – MTUR, do Desenvolvimento Regional/MDR, da Cidadania, da Saúde – MS, da Educação – ME, da Justiça e Segurança Pública – MJSP, da Economia, da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, do Meio Ambiente – MA, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Fundo Nacional da Saúde – FNS, Fundo Nacional de Desenvolvimento Social – FNDS, Unidades do Exército Brasileiro – EB, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Outros Consórcios de Direito Público de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados;

XV – Formalização de Termos de Cooperação e ou Convênios junto as Secretarias, Fundações, Departamentos, Agências Estaduais, afins, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados.

Parágrafo Único – Para cumprir as suas finalidades o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR poderá.

I - Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;

III – Prestar por seus empregados e colaboradores ou serviços previstos no presente Protocolo de Intenções e seus consorciados;

IV – Requisitar técnicos e entes públicos municipais, estaduais e da união, para integrarem o quadro de profissionais na prestação de serviços ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR;

V – Realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, mediante autorização e adesão do município;

VI – Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93;

VII – Representar os municípios que o integram perante os fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

VIII – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos e Deveres dos Consorciados:

Art. 1º - Constituem direitos dos consorciados:

I – Participar das Assembleias-Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR

III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;

IV - Compôr o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

Art. 2º - Constituem deveres dos consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir o Presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Contrato de Programa:

Art. 1º - Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR dispostas na Cláusula Quinta deste protocolo de intenções, serão firmados entre o consorcio e cada ente consorciado.

§ 1º - O contrato do programa deverá.

I - Atender a legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Do Contrato de Rateio:

Art. 1º - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros, bens ou materiais de consórcio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentaria, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas ações contempladas em plano plurianual.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA NONA – Da Estrutura:

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 2º - A assembleia Geral, instância máxima do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR, é um órgão colegiado composto pelos chefes do poder executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão acolhidos em assembleia geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleito por mais de um período.

§ 2º - A eleição do conselho de administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º de dezembro do exercício e 31 de janeiro do ano seguinte.

§ 3º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o perfeito concorrente mais idoso.

§ 4º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 5º - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 6º - No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 7º - Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 8º - A Assembleia geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-presidente.

Art. 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de março, para proceder às eleições e apreciar o orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente estando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, para outras formalidades.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas com antecedência mínima de três dias.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR

- I - Em primeira convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados;
II - Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer dos entes consorciados.

Art. 4º - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O voto será público nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do consórcio ou a ente consorciado.

Art. 5º - Compete a Assembleia-Geral:

- I - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II - Homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após 06 (seis) meses da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
III - Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
IV - Aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;
V - Deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
VI - Aprovar o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
a) O Plano de Trabalho;
b) O Relatório anual de atividades;
c) A prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
VII - Autorizar:
a) A realização de operações de crédito;
b) A alienação e a oneração de bens imóveis do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;
c) A mudança de sede;
VIII - Aprovar a extinção do consórcio;
IX - Deliberar sobre assuntos gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR.

Art. 6º - O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I - A unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta nos incisos III e VIII do artigo anterior;
II - Maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do artigo anterior;
III - Maioria simples dos consorciados presentes as Assembleias para as demais deliberações.

§ 1º - Compete ao presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º - Havendo consenso entre seus membros, às deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O conselho de administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituídos de:

- I - Um presidente;
- II - Um vice-presidente;
- III - Um secretário.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR:

- I - Nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II - Aprovar e modificar o regimento interno do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;
- III - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;
- IV - Prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR venha a receber;
- V - Contratar serviços de auditoria interna e externa;
- VI - Autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;
- VII - Autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;
- VIII - Aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;
- IX - Autorizar o diretor executivo do consórcio a prover os empregos públicos e cargos em comissão previstos no Anexo I deste Protocolo de Intenções;
- X - Autorizar a celebração de convênios, termos de cooperação e contratos de repasses.

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;
- II - Tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III - Representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;
- IV - Ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao diretor executivo;

Art. 10º - Ao secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR

Art. 11° - Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12° - O conselho fiscal é o órgão de fiscalização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR e será composto por 3 (três) membros titulares.

Art. 13° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
- III - Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, termos de cooperação, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;
- IV - Eleger entre seus pares um presidente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas as irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14° - A Diretoria executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 15° - Compete ao diretor executivo:

- I - Promover a execução das atividades e gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;
- II - Realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos á gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;
- III - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;
- IV - Elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;
- V - Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR para ser representada pelo Presidente ao órgão concedente;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR

VI – Movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR;

VII – Executar a gestão administrativa e financeira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

VIII – Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR;

IX – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

X – Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XI – Autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;

XII – Propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão Administrativa e do Regime de Trabalho:

Art. 1º - O regime de trabalho dos empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante aprovação em Concurso Público e nomeação dos Cargos em Comissão.

§ 1º - As disposições complementares da estrutura administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR, obedecido ao disposto neste protocolo de intenções, serão definidas no Regimento Interno, estas como carga horária, remuneração salarial, número de vagas, necessidades de contratação, ressarcimento de despesas, local de trabalho, da cessão onerosa ou não onerosa de servidores públicos municipais, estaduais e federais se necessário.

§ 2º - Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a Lei ou com as disposições dos estatutos do Consórcio.

§ 3º - Os servidores ocupantes do cargo efetivo, dos municípios consorciados, poderão ser cedidos para ter exercício no CIGDUR, sendo que o ônus da remuneração da referida cessão, será estabelecida em convênio entre cedente e cessionário.

Art. 2º - O quadro de pessoal do consórcio é composto por 22 (vinte e dois) empregados públicos e 04 (quatro) cargos em comissão, na conformidade do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - O emprego de Diretor Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR, deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§ 2º - A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos e o preenchimento dos cargos serão definidas conforme o exposto no § 1º do Art. 1º da Cláusula Décima deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - Os empregados não terão direito a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão Administrativa e Financeira:

Art. 1º - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 2º - Os editais de licitação e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de divulgação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR.

§ 1º - Fica definido como órgão de publicação oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR os murais de publicações oficiais, jornais de circulação, nacional, estadual e municipal (devidamente registrados nos órgãos reguladores da imprensa), página Web do consórcio, páginas Web dos municipais e portais de transparência.

Art. 3º - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR obedecerá às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 4º - O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR será constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR:

I – A entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II – A remuneração dos próprios serviços prestados;

III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VIII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – Os créditos e ações.

Art. 6º - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei complementar nº 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do uso dos Equipamentos e Serviços:

Art. 1º - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos, disciplinado no contrato de rateio.

Art. 2º - Respeitadas às respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Ingresso, Retirada e Exclusão de Consorciado:

Art. 1º - O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação do Conselho de Administração e deverá atender ao disposto na Cláusula Terceira – art. 2º e § 1º, 2º, e 3º deste Protocolo de Intenções.

Art. 2º - Cada consorciado poderá retirar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 3º - Será excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio.

Parágrafo Único – A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 4º - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único – A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Alteração e Extinção:

Art. 1º - A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, retificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações do consorcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – CIGDUR.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:

Art. 1º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º - Até 31 de março de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este a deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço de Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º - A interpretação do disposto nesse protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;

III - Transparência, facultado ao poder executivo ou legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR;

IV - Eficiência, exigindo que todas as decisões do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

V - Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas nesse Contrato.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por ele prestados.

Art. 5º - Os municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR respondem solidariamente pelo consórcio.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou as disposições contidas no presente protocolo.

Art. 6º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente de homologação, por lei, desse Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR regulamentará em regimento interno, aprovado em Assembleia geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 7º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - CIGDUR poderá delegar a um dos municípios consorciados a execução de atividades administrativas previstas nesse Protocolo de Intenções, até a estruturação completa do consórcio.

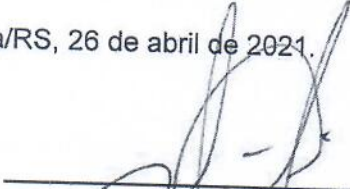
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR

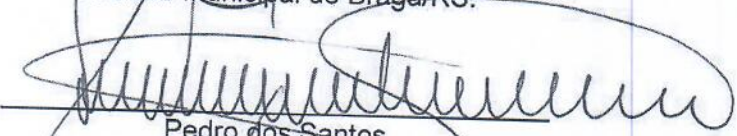
Art. 8º - Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.


Art. 9º - As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

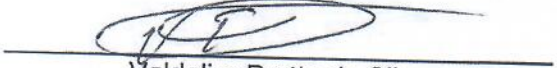
Art. 10º - Fica estabelecido o foro da comarca de Campo Novo/RS para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

Braga/RS, 26 de abril de 2021.


Luis Carlos Balestrin
Prefeito Municipal de Braga/RS.


Pedro dos Santos
Prefeito Municipal de Campo Novo/RS.


Nilson Paulo da Costa
Prefeito Municipal de Redentora/RS.


Valdeliro Pretto da Silva
Prefeito Municipal de Miraguaí/RS.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR

Anexo I:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR
QUADRO DE CARGOS – FUNÇÕES – CARGA HORÁRIA – REMUNERAÇÃO

Nome do Emprego	Vagas	Forma de Contratação	Caraterística dos Cargos	Carga Horária	Requisitos
Diretor Executivo	01	Livre nomeação e exoneração	Cargo em Comissão - CC	40	Ensino Médio Completo e ou Superior
Coordenado de Projetos de Engenharia e ou Arquitetura	01	Livre nomeação e exoneração	Cargo em Comissão - CC	40	Superior Completo e Registro no Órgão Competente
Procurador Jurídico	01	Livre nomeação e exoneração	Cargo em Comissão - CC	10	Superior Completo e Registro no Órgão Competente
Coordenador (a) de Contratos de Repasse, Convênios e Projetos	01	Livre nomeação e exoneração	Cargo em Comissão - CC	40	Superior Completo
Contador	01	Concurso Público	Cargo Público CP	20	Superior Completo e Registro no Órgão Competente
Engenheiro Civil	02	Concurso público	Cargo Público CP	20	Superior Completo e Registro no Órgão Competente
Arquiteto	01	Concurso público	Cargo Público CP	20	Superior Completo e Registro no Órgão Competente
Topografo	01	Concurso público	Cargo Público CP	20	Ensino Médio Completo e Registro no Órgão Competente
Desenhista	01	Concurso público	Cargo Público - CP	40	Ensino Médio Completo
Estagiário do Curso de Engenharia Civil	02	Livre nomeação e exoneração	Cargo Público CP	40	Acadêmico do de Engenharia Civil
Estagiário do Curso de Arquitetura e Urbanismo	02	Livre nomeação e exoneração	Cargo Público CP	40	Acadêmico do de Arquitetura e Urbanismo
Técnico Agrícola	01	Concurso público	Cargo Público CP	40	Ensino Médio Completo e Registro no Órgão Competente
Auxiliar Administrativo	02	Concurso público	Cargo Público CP	40	Ensino Médio Completo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -
CIGDUR

Auxiliar de Serviços Gerais	02	Concurso público	Cargo Público CP	40	Ensino Fundamental Completo
Motorista	02	Concurso público	Cargo Público CP	40	Ensino Fundamental Completo
Operador de máquinas	05	Concurso público	Cargo Público CP	40	Ensino Fundamental Completo